

ID	DESCRICAO_COMPLETA	A	B	C	S1	D	E	F	S2	G	H	I	S3	T1	J	K	T2	L	M	N	O
102	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	11	8	0	19	0	13	0	13	0	0	56	56	88	13	0	88	77	27,27%	72,73%	63,64%
103	Secretaria Extraordinária da Família - Sec. Família	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	52	52	56	0	0	56	56	7,14%	92,86%	92,86%
104	Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência - SEPD	0	0	0	0	1	5	0	6	0	1	83	84	90	0	0	90	89	6,74%	93,26%	92,22%
105	Serviço de Limpeza Urbana - SLU	548	45	0	593	0	12	0	12	0	0	62	62	668	269	9	677	120	47,50%	52,50%	9,31%
106	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. (Em liquidação) - SAB	2	7	4	13	0	1	0	1	0	0	25	25	39	110	0	39	33	24,24%	75,76%	64,10%
107	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	243	4	0	247	0	6	0	6	0	0	71	71	324	225	12	336	81	12,35%	87,65%	21,13%
TOTAL ->		92.178	6.202	7.194	105.574	1.448	1.352	372	3.172	661	68	7.741	8.470	117.216	2.921	565	117.781	15.363	49,61%	50,39%	6,57%

## SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO  
Processo: 00150-00001861/2020-34.  
O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso da sua competência, e com fundamento no art. 4º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021; no inc. II do art. 1º da Portaria Conjunta SEEC nº 30, de 1º de fevereiro de 2021; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2021, página 03, AUTORIZA a sociedade empresária Riachuelo S.A, CFDF nº 07.312.235/003-69 e no CNPJ nº 33.200.056/0213-08, a aproveitar o crédito outorgado do ICMS e do ISS, da seguinte forma:  
- R\$ 16.785,73, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural RSC2 EVENTOS E TREINAMENTO GERENCIAL LTDA, CFDF nº 07.609.776/001-39 e CNPJ 15.667.513/0001-28, relativo ao evento "FEED DOG" (Processo 00150-00009576/2018-47).  
MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE  
PROCESSOS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE IMUNIDADES

ATO DECLARATÓRIO Nº 10 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 05 DE JANEIRO DE 2022  
Processo: 00040-00028711/2021-32 – GAC Nº 20180912-282567-WEB. Interessado: NF ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA. CNPJ: 12.755.996/0001-24. Assunto: Revogação do Ato 628/2018 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 27 de novembro de 2018.  
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:  
- REVOGADO o Ato Declaratório nº 628/2018 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, 27 de novembro de 2014 considerando o pedido do interessado e a não utilização da guia de nº 27/11/2018-213-000014-0, prevista no Ato.

ADQUIRENTE: NF ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA. – CNPJ nº 12.755.996/0001-24  
TRANSMITENTE: NATHÁLIA SANCHES DE FARIA - CPF: 607.\*\*\*.\*\*\*.49  
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUSPENSÃO DO ITBI, PROPORCIONAL AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL, DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL ABAIXO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO SOCIAL DE 29/08/2018.

Identificação do Imóvel	Inscrição	Matrícula Cartório	Nº DA GUIA SUSPENSÃO
FAZENDA SANTA FÉ - PARTE NORTE	RURAL	102.806 / OFÍCIO	2º / 27/11/2018/213/000014-0

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do DF.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Saúde, de 21 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 240, de 24 de dezembro de 2021, página 9, ONDE SE LÊ: "...Processo 00060-00560163/2021-66...", LEIA-SE: "...Processo 00060-00254187/2021-89..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em despesas de custeio e de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, em caráter complementar, recursos financeiros diretamente à Unidade Executora do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília – CEP-EMB, em cota única, para a realização da 43ª edição do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília - CIVEBRA, que é parte integrante do Projeto Político-Pedagógico do CEP-EMB, e das ações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, previsto para ser realizado no início de 2022.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, previstos no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0001, tendo como Natureza de Despesas 335043 (custeio) e 445042 (capital), com o objetivo de promover ações administrativas e financeiras para assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico do CEP-EMB garantindo as condições adequadas para a realização da 43ª edição do CIVEBRA.

Art. 3º O recurso descentralizado em despesas de capital terá a finalidade específica de aquisição de instrumentos musicais, equipamentos elétrico eletrônicos, bem como mobiliário para o CEP-EMB.

§1º Os bens patrimoniais adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, em cumprimento às disposições legais do artigo 23 da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e, ao final do processo de incorporação, os bens serão transferidos para o patrimônio do CEP-EMB.

§2º Enquanto tramita o processo de incorporação dos bens, ficará o CEP-EMB responsável pela guarda e conservação dos bens.

Art. 4º Por ocasião do pagamento dos recursos constantes no anexo único, o Ordenador de Despesas deverá observar a regularidade da apresentação da prestação de conta pela Unidade Executora.

Art. 5º Após a execução do presente recurso, a unidade Executora - UEX do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB, deverá apresentar a prestação de contas anual do CIVEBRA, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), apartado da Prestação de Contas do PDAF ordinário, que será inicialmente composto:

I - Portaria referente à descentralização do recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 6º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar inseridas em documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio, da Unidade Executora, previamente aprovada pelo órgão interno de deliberação da UEX e cumprir as determinações contidas na Lei nº 6.023/2017, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ou por transferência eletrônica ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.

II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo ou comprovantes das transferências bancárias;

III - identificação na nota fiscal do CEP-EMB a que se destinam os recursos; e

IV - ateste de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na Unidade Escolar contemplada;

Art. 7º Por ocasião do pagamento aos fornecedores, obrigatoriamente, deverá ser verificada, pela Unidade Executora, a regularidade fiscal da empresa junto à Secretaria da Receita do Estado; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Previdência Social - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito.

Art. 8º Ao final da execução do recurso, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEX.

Art. 9º Caso haja saldo residual e/ou não execução completa dos recursos, a utilização ficará condicionada à autorização expressa da SUPLAV.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### ANEXO ÚNICO

Unidade Escolar	Capital	Custeio	Total
CEP-Escola de Música de Brasília	R\$ 300.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.600.000,00

#### PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre fluxo processual, prazos e procedimentos relativos à conferência, atesto e encaminhamento de documentos necessários ao pagamento de despesas relacionadas à prestação de serviços de transporte escolar ofertado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o inciso V, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer o fluxo processual, os prazos e os procedimentos relativos à conferência, ao atesto e ao encaminhamento da documentação necessária ao pagamento mensal de despesas relacionadas à prestação de serviços de transporte escolar ofertado pela SEEDF, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo processual, os prazos e os procedimentos relativos à conferência, ao atesto e ao encaminhamento da documentação necessária ao pagamento mensal de despesas relacionadas à prestação de serviços de Transporte Escolar.

Art. 2º É de responsabilidade da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais - SUAPE, por meio da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transporte - DIGEST e da Gerência de Controle e Oferta do Transporte Escolar - GCOTE; das Coordenações Regionais de Ensino - CREs, por meio das Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs; das Unidades Escolares - UEs, por meio dos Diretores ou substitutos legais no exercício de suas competências regimentais, a efetiva aplicação desta norma e controle de sua fiel observância.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Documentos Necessários ao Pagamento de Serviços de Transporte Escolar

Art. 3º Os processos de pagamento referentes aos Contratos celebrados pela SEEDF deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Listas de Frequência Mensal relativas ao mês de competência;

II - Quadro de Itinerários relativo ao mês de competência;

III - Quadro Totalizador de Despesas relativo ao mês de competência;

IV - Atesto via SEI do Quadro de Itinerários, Quadro Totalizador de Despesas e das Listas de Frequência Mensais, com a observação dos seguintes critérios:

a) No caso de Contratos celebrados pela SEEDF, o responsável pelo atesto do Quadro de Itinerários e Totalizador de Despesas será o Executor do Contrato ou, no caso de Contratos que atendem mais de uma região, dos Co-Executores.

b) Atesto via SEI dos Diretores das Unidades Escolares e dos Representantes das Empresas nas Listas de Frequência Mensais relativas ao mês de competência do pagamento.

V - Contrato de prestação de serviços;

VI - Termo aditivo (se houver) e seu respectivo extrato;

VII - Publicação da nomeação do executor/co-executor;

VIII - Certidão Negativa de Débitos junto à União;

IX - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - Certidão Negativa junto ao Governo do Distrito Federal - GDF;

XII - Certidão Negativa de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF;

XIII - Folha de pagamento, com a relação dos funcionários que prestaram serviços no mês de competência;

XIV - Relatório GFIP, contendo as informações da previdência social e relação de trabalhadores e comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social do mês de competência;

XV - Guia de recolhimento do FGTS relativa ao mês de competência;

XVI - Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS;

XVII - Guia da Previdência Social - GPS, relativa ao mês anterior ao de competência;

XVIII - Comprovante de pagamento da GPS, relativo ao mês anterior ao de competência;

XIX - Comprovante da Apólice de Seguros relativa ao mês de competência, indicando todos os veículos relacionados ao Contrato;

XX - Comprovante de pagamento da Apólice de Seguros dos veículos, relativo ao mês de competência;

XXI - Ordens de Serviços relativas às solicitações de criação de itinerários, alterações de itinerários, atividades extracurriculares, reuniões de Pais ou Responsáveis e reposições de aulas;

XXII - Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços;

XXIII - Atesto da Nota Fiscal;

XXIV - Relatório Circunstanciado; e

XXV - Memorando de encaminhamento com a devida solicitação de pagamento.

Art. 4º Os processos mensais de conferência inicial para pagamento, relacionados aos Contratos celebrados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Listas de Frequência Mensal relativas ao mês de competência.

II - Quadro de Itinerários relativo ao mês de competência.

III - Quadro Totalizador de Despesas relativo ao mês de competência.

IV - Atesto via SEI do Quadro de Itinerários, Quadro Totalizador de Despesas e das Listas de Frequência Mensais, com a observação dos seguintes critérios:

a) No caso de Contratos celebrados pela TCB, o responsável pelo atesto do Quadro de Itinerários e do Quadro Totalizador de Despesas será o Chefe da UNIAE ou Substituto Legal.

b) Atesto via SEI dos Diretores das Unidades Escolares e dos Representantes das Empresas nas Listas de Frequência Mensais relativas ao mês de competência.

V - Relatório Mensal de Acompanhamento dos serviços prestados e de demandas encaminhadas à TCB.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Prazos

Art. 5º Os trâmites relacionados às instruções de pagamento da prestação dos serviços de transporte escolar em Contratos celebrados pela SEEDF deverão observar os seguintes prazos:

I - As Empresas Contratadas deverão adotar as seguintes providências visando à instrução dos processos de pagamento:

a) Entregar, na UNIAE, até o 2º dia útil de cada mês, as Listas de Frequência relativas à prestação de serviços do mês anterior, com a assinatura do Monitor(a), sem rasuras, separadas por Unidades Escolares e devidamente digitalizadas.

b) Entregar na UNIAE, até o 6º dia útil de cada mês, a documentação relacionada nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII do artigo 3º.

II - A UNIAE deverá adotar as seguintes providências visando à instrução dos processos de pagamento:

a) Instaurar, no 1º dia útil de cada mês, Processo único mensal de pagamento, por contrato, relativo à prestação de serviços do mês anterior, com a disponibilização de acesso integral às Empresas Contratadas.

b) Enviar às Empresas Contratadas, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação relacionada na alínea a, inciso I do caput, o Quadro de Itinerários e o Quadro Totalizador de Despesas relativos ao mês anterior, devidamente conferidos.

c) Juntar ao Processo Mensal de Pagamento, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, as Listas de Frequência relativas aos serviços prestados no mês anterior.

d) Gerar e disponibilizar, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação relacionada na alínea a, inciso I do caput, atesto SEI contendo os links das frequências, devidamente separadas por Unidades Escolares, para assinatura dos Diretores ou substitutos legais, bem como aos representantes das Empresas Contratadas.

e) Após o recebimento, conferência e atesto da documentação relacionada nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII do artigo 3º, a UNIAE deverá, em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a documentação relacionada nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, XXI, XXIII, XXIV e XXV do artigo 3º, juntá-los ao Processo Único Mensal de Pagamento e enviá-lo à Gerência de Controle e Oferta do Transporte Escolar - GCOTE.

III - Caso sejam constatadas divergências nas Listas de Frequência Mensais apresentadas pela Empresas Contratadas, a UNIAE deverá solicitar imediatamente à Empresa o saneamento e reenvio, em até 24 horas, daquelas frequências que apresentarem divergências.

Parágrafo Único. Os Diretores das Unidades Escolares ou substitutos legais e os representantes das Empresas Contratadas deverão atestar as Listas de Frequência Mensais do transporte escolar relativas ao mês anterior, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora da disponibilização eletrônica.

Art. 6º Os trâmites relacionados aos Processos Mensais de conferência inicial para pagamento de Contratos de transporte escolar celebrados no âmbito da Sociedade de Transportes de Brasília - TCB deverão observar os seguintes prazos:

I - As Empresas Contratadas deverão adotar as seguintes providências visando à instrução da conferência inicial para pagamento no âmbito de Contratos de transporte escolar celebrados pela TCB:

a) Entregar, na UNIAE, até o 2º dia útil de cada mês, as Listas de Frequência Mensais relativas à prestação de serviços do mês anterior, com a assinatura do Monitor(a), sem rasuras, separadas por Unidades Escolares e devidamente digitalizadas.

II - A UNIAE deverá adotar as seguintes providências visando à instrução dos Processos Mensais de Pagamento no âmbito de Contratos de transporte escolar celebrados pela TCB:

a) Instaurar, no 1º dia útil de cada mês, Processo Único Mensal de Pagamento, por contrato, relativo à prestação de serviços do mês anterior, com a disponibilização de acesso integral às Empresas Contratadas.

b) Juntar ao Processo Único Mensal de Pagamento, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação relacionada na alínea a, inciso I do caput, as Listas de Frequência Mensais relativas aos serviços prestados no mês anterior, bem como a documentação relacionada nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º.